



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FOLHA DE PARECER

PARECER: 09/2021

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI ORDINÁRIO DO LEGISLATIVO N. ° 01/2021, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara do dia 04 de fevereiro de 2021, sob o Protocolo n. ° 081/2021, está expresso em dois (02) artigos, é de autoria dos vereadores José Roberto de Almeida, Kelly Patrícia Baratela, Juliano Marcos Bregagnoli Martins, Álvaro Luiz de Andrade, Ronaldo Leite Nogueira Sepulveda, Bruno Rezende Monteiro e **“RECONHECE COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE TARUMÃ/SP AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR ACADEMIAS, COMÉRCIO VAREJISTA, BARES E RESTAURANTES, SALÕES DE BELEZA, CABELEIREIROS, BARBEARIAS E MANICURES, SHOPPINGS E PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO, ESCRITÓRIOS E EMPRESAS NO SEGMENTO DA ADVOCACIA, CONTÁBIL, IMOBILIÁRIO, CORRETAGEM DE SEGURO E EMPRESAS DE TECNOLOGIA, ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO QUE DISPUTEM CAMPEONATOS NACIONAIS, ESTADUAIS E INTERNACIONAIS E PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, **art. 78, inciso “I”, alínea “a”, - manifestar-se quando ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas;** compete pronunciar-se em forma de parecer.

O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, em caráter de urgência, mediante a convocação para sua deliberação.

II - PARECER

A matéria em análise vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município. Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder Executivo. Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Portanto, esta comissão pronuncia-se **FAVORÁVEL**, e dessa forma entendemos, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

Tarumã, 05 de fevereiro de 2021.


Ronaldo Leite Nogueira
Presidente da Comissão


Bruno Rezende Monteiro
Relator


Aparecido Siqueira
Membro